EMENDA Nº AO PL Nº 2462/1991

(Do Senhor Neucimar Fraga)

EMENDA ADITIVA

Define os crimes contra o Estado Democrático de Direito e a Humanidade.

Inclua-se o art. 359-T no capítulo IV, que tratar do crime contra o funcionamento dos serviços essenciais do PL Nº 2462/1991 e revoga § 4º-A do art. 155 do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

CAPÍTULO IV DOS CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

| Sabotagem | | | | | |
|------------------------------|----------|----------|-------|---------|-------|
| Art. 359-R | | | | | |
| | | | | | |
| Art. 359-S | | | | | |
| | | | | | |
| 359- T. Incendiar, depredar, | saquear, | destruir | ou ex | kplodir | caixa |

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

Art. XX. Fica revogado o § 4º-A do art. 155 do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal





eletrônico de instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que este novo crime vem crescendo no interior do país. Trata-se do método de arrombamento de cofres mais violento.

Embora a Lei 13.654/2018, tenha alterado aos crimes de furto e roubo, previsto no Código Penal, ainda assim, acreditamos que a referida Lei não conseguiu coibir de forma enérgica as explosões em caixa-forte, devendo, portanto, ser considerado como sabotagem, no título dos crimes contra o Estado Democrático.

Para conter o aumento da criminalidade e garantir um Brasil mais seguro para os homens e mulheres de bem do país é que apresentamos a presente emenda com o intuito de tipificar a conduta e, assim, puni-la na medida que se exige.

Por essa razão, solicitamos o apoiamento dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em 4 de maio de 2021

Deputado Neucimar Fraga PSD/ES



